



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.934, DE 25 DE ABRIL DE 2007.

"Altera a Lei Municipal 2.853, de 1º de janeiro de 2006 e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos, com os respectivos níveis de remuneração, no anexo I da Lei Municipal 2.853, de 01º de janeiro de 2006:

- I – 10 cargos de pedreiro de acabamento, nível de remuneração X "F";
- II – 20 cargos de pedreiro de alvenaria, nível de remuneração X "C";
- III – 20 cargos de carpinteiro de estrutura, nível de remuneração X "C";
- IV – 40 cargos de ajudante de obras, nível de remuneração VII.

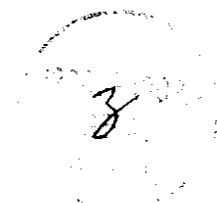
Art. 2º - O anexo II da Lei Municipal 2.853, de 1º de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II"

A - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANT	REMUNERAÇÃO
Chefe de Gabinete do Prefeito	01	R\$6.000,00
Procurador Geral	01	R\$6.000,00
Controlador Geral	01	R\$6.000,00
Diretor	02	R\$3.850,00
Chefe de Divisão	15	R\$3.600,00
Chefe da Coordenadoria de Defesa Civil	01	R\$ 600,00
Assessor Especial	04	R\$4.200,00
Assessor Parlamentar	03	R\$2.400,00
Assessor Técnico	03	R\$2.400,00
Gerente	29	R\$2.400,00
Supervisor V	22	R\$1.500,00
Supervisor IV	26	R\$1.200,00
Supervisor III	31	R\$ 900,00
Supervisor II	49	R\$ 700,00
Supervisor I	32	R\$ 500,00

Art. 3º - O anexo VI da Lei Municipal 2.853, de 01º de janeiro de 2006, passa a vigorar com a inserção das respectivas atribuições para os seguintes cargos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6. Proceder a recebimento de materiais;
7. Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos e demais instrumentos utilizados no trabalho.
8. Atender às normas de higiene e segurança do trabalho.
9. Executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

ESCOLARIDADE	Alfabetizado
JORNADA DE TRABALHO	44 (quarenta e quatro) horas semanais

CARPINTEIRO DE CONSTRUÇÃO

NÍVEL	I	II
FAIXA DE VENCIMENTO	X "C"	XI

SÚMULA: Efetuar serviços especializados de carpintaria em construção civil nas obras realizadas pelo Município.

ATRIBUIÇÕES

1. Atuar na execução do serviço especializado de madeirame na estrutura das obras de prédios municipais;
2. Traçar os contornos da peça segundo o modelo desejado, possibilitando o corte da mesma;
3. Confeccionar peças, serrando, aplainando, alisando, furando e executando outras operações com ferramentas para serem aplicadas em obras realizadas pelo Município;
4. Montar as peças, encaixando-as e fixando-as com cola, pregos ou parafusos nas obras realizadas pelo Município;
5. Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos e demais instrumentos utilizados no trabalho.
6. Atender às normas de higiene e segurança do trabalho.
7. Executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

ESCOLARIDADE	Alfabetizado
JORNADA DE TRABALHO	44 (quarenta e quatro) horas semanais





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

"PEDREIRO DE ACABAMENTO

NÍVEL	I	II
FAIXA DE VENCIMENTO	X "F"	XI

SÚMULA: Executar serviços de acabamento em obras de construção civil realizadas pelo Município.

ATRIBUIÇÕES

1. Reveste as superfícies exteriores e interiores de edificações, assentando lajotas, ladrinhos, azulejos, cerâmica, gesso, etc., com habilidade necessária com vista a ter um conjunto perfeito;
2. Executa serviço de acabamento em estruturas de alvenaria e de concreto;
3. Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos e demais instrumentos utilizados no trabalho;
4. Atender às normas de higiene e segurança do trabalho.

ESCOLARIDADE	Alfabetizado
--------------	--------------

JORNADA DE TRABALHO	44 (quarenta e quatro) horas semanais
---------------------	---------------------------------------

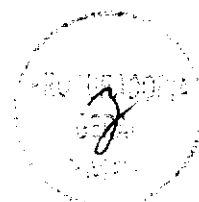
PEDREIRO DE ALVENARIA

NÍVEL	I	II
FAIXA DE VENCIMENTO	X "C"	XI

SÚMULA: Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos do Município.

ATRIBUIÇÕES

1. Atuar na construção de estruturas em alvenaria e concreto seguindo especificações de plantas e projetos de engenharia;
2. Trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção;
3. Instalar e reparar condutores de água e esgoto;
4. Colocar registros, torneiras, pias, caixas sanitárias, sifões e demais instalações hidráulicas e sanitárias;
5. Orientar o ajudante a fazer argamassa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

AJUDANTE ESPECIALIZADO DE OBRAS

NÍVEL	I	II
FAIXA DE VENCIMENTO	VII	VIII

SÚMULA: Auxiliar o pedreiro de alvenaria e pedreiro de acabamento nas atividades relacionadas a trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais nas obras de construção de prédios municipais.

ATRIBUIÇÕES

1. Auxiliar serviços de demolição, construção de alicerces, assentamento de tijolos, conserto de telhado;
2. Efetuar mistura de cimento, brita, areia e água;
3. Preparar a argamassa;
4. Preparar pisos e paredes;
5. Fazer rebocos de parede;
6. Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos e demais instrumentos utilizados no trabalho.
7. Atender às normas de higiene e segurança do trabalho.
8. Executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

ESCOLARIDADE	Alfabetizado
--------------	--------------

JORNADA DE TRABALHO	44 (quarenta e quatro) horas semanais
---------------------	---------------------------------------

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 25 de abril de 2007.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES

Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

